



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 445/90, DE 02 DE OUTUBRO 1.990

“**CRIA A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO – UPFM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Unidade de Padrão Fiscal do Município, reconhecida na forma abreviada de UPFM.

Artigo 2º - As importâncias fixas, correspondentes a tributos ou multas ou demais acréscimos, previstas no Código Tributário do Município, passarão a ser expressas por múltiplos e submúltiplos de uma (01), Unidade de Padrão Fiscal do Município – UPFM.

Artigo 3º - O valor inicial de um (01), UPFM é de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), reajustável mensalmente de conformidade com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC -, ou outro índice oficial superveniente estabelecido pelo Governo federal.

Parágrafo Único – O reajuste mensal de que trata o caput deste Artigo será determinado através de Decreto.

Artigo 4º - Não se constitui majoração de tributos a correção monetária a que se refere o Artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 02 de Outubro de 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.